THIAGO VINICIUS AMARAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Concorrência Eletrônica nº 109/2025 – Secretaria Municipal de Infraestrutura de Navegantes/SC

Recorrente: CONQUISTAR

Recorrida: LÍDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA

Conquistar Serviços e Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.468.873/0001-42, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra **classificação na fase de habilitação da empresa** LÍDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, com fundamento nos fatos e razões jurídicas a seguir expostos:

Tempestividade

A presente peça é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias previsto no Edital (item 15.2).

Síntese dos fatos

A Recorrida foi declarada vencedora com proposta global de R$ 3.815.000,00, valor 34,13% inferior ao orçamento estimado da Administração (R$ 5.791.395,03), o que corresponde a 65,87% do valor orçado.

Na fase pós-disputa, a Recorrida encaminhou apenas composições próprias (identificadas como “COMP-AMFRI”/“COT-AMFRI”), deixando de apresentar as composições unitárias referentes aos demais serviços constantes da planilha orçamentária (itens SINAPI, SICRO e CASAN), exigidas pelo Edital.

Para a exequibilidade, a Recorrida limitou-se a anexar uma declaração genérica sobre o desconto, sem demonstrar, por planilha de custos e/ou documentos comprobatórios, a viabilidade econômica-financeira da execução, conforme previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Descumprimento do item 11.4 do Edital – Ausência de Planilha de Composição de Preços Unitários completa

O item 11.4 do Edital é expresso ao determinar que, no mesmo prazo da negociação, a licitante classificada deve apresentar planilha orçamentária, planilha de composição de preços unitários, planilha de BDI e cronograma físico-financeiro, todos adequados ao último lance ofertado.

Em contratos de execução por preço global, a função da planilha de composição de preços unitários é permitir que a Administração verifique, para cada serviço listado na planilha orçamentária, a correspondência entre insumos, quantitativos, encargos sociais, custos indiretos e produtividade, inclusive para aqueles itens que, no orçamento-base, estejam referenciados a sistemas oficiais de custos como SINAPI, SICRO e CASAN.

No caso concreto, a Recorrida limitou-se a apresentar composições próprias, identificadas como "COMP-AMFRI" e "COT-AMFRI", correspondentes a apenas 65 serviços. Contudo, a planilha orçamentária do próprio licitante contempla 145 serviços, sendo: 65 composições próprias, 49 itens referenciados ao SINAPI, 29 ao SICRO e 2 à CASAN. Para estes últimos, nenhuma composição de custos foi apresentada, impossibilitando a aferição da adequação dos preços unitários e o exame da economicidade de cada item em relação ao mercado:

> *APELAÇÃO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Desclassificação em processo licitatório por ausência de apresentação de composição de custos unitários – Sentença de denegação da segurança – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Inobservância do item 7.1. do Edital, que determina a apresentação da proposta acompanhada da planilha de preços unitários – Item 7.4 . do Edital, por sua vez, que prevê que nos custos unitários adotados pela licitante deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços objeto deste certame – Regularidade da desclassificação – Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10041722120198260157 SP 1004172-21.2019.8 .26.0157, Relator.: Maria Olívia Alves, Data de Julgamento: 26/08/2020, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/08/2020)*
>
> *APELAÇÃO. Insurgência em relação à sentença pela qual denegada a ordem objetivada. Desacolhimento. Ausência de demonstração acerca de direito líquido e certo a autorizar a concessão da segurança . Desclassificação de proposta formulada pela autora no pregão presencial 65/2019 em virtude de exibição por ela de Planilha de Valores por Unidades referente a anexo não relacionado ao edital sob exame. Previsão no item 5.1 desse instrumento convocatório a propósito da exigência de apresentação de proposta comercial contendo Planilha de Composição de Preços Unitários, consoante modelo contido no Anexo X. Não comprovação pela recorrente a respeito da exibição desse documento exigido no certame . Observância pela administração pública aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório que se impõe. Inexistência de demonstrativos acerca de ilegalidade da desclassificação empreendida. Sentença mantida. Recurso improvido, portanto.(TJ-SP - AC: 10002865120208260198 SP 1000286-51.2020.8.26 .0198, Relator.: Encinas Manfré, Data de Julgamento: 07/05/2021, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/05/2021)*

Tal omissão compromete a transparência e a rastreabilidade da formação do preço, inviabilizando a análise técnica de viabilidade da proposta e contrariando frontalmente o item 11.4 do Edital. Ocorre, assim, descumprimento de exigência expressa e objetiva do instrumento convocatório, o que, segundo o próprio edital, constitui causa de desclassificação por:

> "deixar de atender exigência do instrumento convocatório" (item 12.2, alínea *a*); e
>
> "apresentar desconformidade insanável com o edital" (item 12.2, alínea *b*).

Portanto, a ausência das composições unitárias completas — abrangendo todos os serviços da planilha orçamentária — configura vício grave e insanável, impondo a desclassificação imediata da proposta da Recorrida.

Exequibilidade – Preço inferior a 75% do orçamento e ausência de comprovação idônea

O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em obras e serviços de engenharia, serão presumidas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração, devendo o licitante, nesses casos, apresentar comprovação robusta de viabilidade.

O próprio edital reproduz essa regra nos itens 7.6 e 7.6.1, prevendo que, em tais hipóteses, a comprovação da exequibilidade deve se dar mediante planilha de custos analítica e/ou documentos comprobatórios (cotações, notas fiscais, recibos, contratos etc.), a serem analisados de forma fundamentada pelo Agente de Contratação (item 12.3).

No presente caso:

Orçamento estimado (TR): R$ 5.791.395,03;

Proposta da Recorrida: R$ 3.815.000,00;

Diferença: R$ 1.976.395,03 (desconto de 34,13%);

Relação proposta/orçamento: 65,87%.

Ou seja, o preço ofertado está bem abaixo do limite de 75% fixado pela lei e pelo edital, enquadrando-se no cenário legal que exige prova detalhada da exequibilidade.

Entretanto, a Recorrida não apresentou:

Planilha de custos analítica ajustada ao último lance;

Composições unitárias completas para todos os itens da planilha orçamentária;

Documentos comprobatórios de preços (notas fiscais, recibos, contratos, cotações etc.).

Limitou-se a juntar declaração genérica de que o desconto não comprometeria a execução contratual — documento de caráter meramente afirmativo, incapaz de atender à exigência técnica e jurídica prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Tal omissão compromete a segurança da contratação, fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa com viabilidade comprovada e configura descumprimento:

do item 12.2, alíneas “c” e “d” do edital (apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade e descumprimento de exigência editalícia), e

do art. 59, incisos III e IV, c/c § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, diante da ausência de comprovação idônea e considerando que o preço é inferior a 75% do orçamento estimado, a proposta deve ser declarada inexequível e desclassificada.

Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

Conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a proposta da Recorrida por: (i) descumprimento do item 11.4 (inexistência de planilha de composição unitária completa e adequada ao último lance) e (ii) não comprovação da exequibilidade, apesar do preço inferior a 75% do orçamento;

A atribuição dos ulteriores efeitos do provimento ao Recorrente, com o retorno à fase de aceitação para exame da proposta subsequente;

Nestes termos,

Pede deferimento.

CONQUISTAR SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA:28468873000142
Assinado de forma digital por CONQUISTAR SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA:28468873000142
Dados: 2025.08.12 11:08:09 -03'00'

CONQUISTAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 28.468.873/0001-42